

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0372/2022** O. S. Nº **0372/2022**
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 239/2022**, que “Concede o
Título de cidadão mato-grossense ao Senhor Valdocir Paulo Rovaris.”
AUTOR: Deputado XUXU DAL MOLIN.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Thiago Silva

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 239/2022**, de autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN, que “Concede o Título de cidadão mato-grossense ao Senhor Valdocir Paulo Rovaris”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 904/2022, Protocolo nº 4978/2022, lido na 27ª Sessão Ordinária (04/05/2022), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor Valdocir Paulo Rovaris, o Título de cidadão mato-grossense.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA expedida em 09/05/2022, caráter informativo, citando que o projeto em tramitação foi instruído com alguns dos documentos exigidos pelo artigo 14, §2º e art. 19, II, “a” e “b”, ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019, conforme folha 06.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural,

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 09/05/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor VALDOCIR PAULO ROVARIS, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **028/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em consonância com o art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 02/v do **Projeto de Resolução (PR) nº 239/2022**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Valdocir Paulo Rovaris, nascido em Jacinto Machado - SC, no dia 18 de março de 1951, de filiação de Elias Rovaris e Brigida Tramontina Rovaris.

Fundador do Grupo Rovaris, exemplo de trabalho, experiência e otimismo que o encorajaram a criar um dos maiores grupos agropecuários da região. “Seu Valdocir”, como é carinhosamente chamado pela população e por seus colaboradores, foi empresário do varejo e trabalhou na roça, onde ele mostrou o que é coragem e determinação.

Valdocir chegou no Estado de Mato Grosso, no município de Sorriso em 1979, quando o município ainda estava começando a ser desbravado. Contribuiu para o desenvolvimento da cidade, empregando várias pessoas e atuando de forma direta em entidades organizadas da sociedade como o CTG Recordando os Pagos. Foi presidente da paróquia São Pedro Apóstolo e presidente da comissão organizadora da Exporriso, uma das maiores feiras agropecuárias do Mato Grosso.

Foi uma das lideranças políticas de Sorriso que lutou para que a energia elétrica chegasse até o município, quando a luz ainda era gerada por motores, Valdocir articulou junto a lideranças de Mato Grosso, para que a energia elétrica fosse levada via linha. A chegada dos serviços de telefonia no município também teve a participação direta do Sr. Valdocir que, para falar com os familiares em Santa Catarina, precisava ir até um posto telefônico que ficava no centro da cidade. Graças ao seu empenho e de seu grupo de amigos e empresários, hoje Sorriso é uma cidade desenvolvida e cada dia mais promissora.

Ao longo da vida cativou amizades e viveu em prol dos seus três filhos Edevaldo, Atílio e Paulo Henrique e da esposa, Ester Rovaris. A família cresceu e hoje ele e a esposa têm cinco netos.

Por essas e muitas outras realizações importantes para nosso Estado, é que peço a aprovação do presente Projeto de Resolução, para conceder Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Valdocir Paulo Rovaris, pelo grandioso trabalho.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle



NUCLEO SOCIAL
FLS 11
RUB 69

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o senhor VALDOCIR PAULO ROVARIS, natural de Jacinto Machado/SC, residente em Mato Grosso,



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>12</u>
RUB <u>11A</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

onde já atuou como empresário do varejo, Presidente da Paróquia São Pedro Apóstolo, Presidente da Comissão Organizadora da Exporriso, fundador do Grupo Rovaris, e foi uma das lideranças políticas que lutou para que a energia elétrica chegasse até o município de Sorriso, logo satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 239/2022**, de autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN, lido na 27ª Sessão Ordinária (04/05/2022).

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 239/2022	0372/2022	0372/2022
Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 239/2022 , de autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN que “Concede o Título de cidadão mato-grossense ao Senhor Valdocir Paulo Rovaris.”		

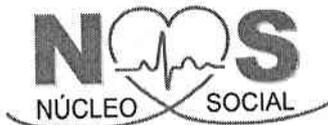
Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor VALDOCIR PAULO ROVARIS, natural de Jacinto Machado/SC, residente em Mato Grosso, onde já atuou como empresário do varejo, Presidente da Paróquia São Pedro Apóstolo, Presidente da Comissão Organizadora da Exporriso, fundador do Grupo Rovaris, e foi uma das lideranças políticas que lutou para que a energia elétrica chegasse até o município de Sorriso, logo satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, posiciono-me pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 239/2022**, de autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN, lido na 27ª Sessão Ordinária (04/05/2022).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 12 de Maio de 2022.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

RELATOR: 



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS

RUB

14

GA.

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> ° ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 4 ° EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	12/05/2022 09:400
PROPOSIÇÃO:	PR N° 239/2022.			
AUTORIA:	Deputado XUXU DAL MOLIN.			
APENSAMENTO:	.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelos razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação da Proposição (PR) apresentada.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 3 votos

Certifico que foi designado o Deputado para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente